



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

comprasmssp@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2873/2026.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de insulinas e outros medicamentos injetáveis, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os bens objeto da contratação são caracterizados por especificações usuais de mercado, observados os requisitos sanitários e as apresentações definidos neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A saúde pública é uma das áreas mais críticas e sensíveis para o bem-estar da população. A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi tem a responsabilidade de garantir que os serviços de saúde sejam prestados de forma eficiente, segura e com a máxima qualidade possível.

2.2. A presente demanda decorre da necessidade permanente de fornecimento de insulinas aos pacientes cadastrados e acompanhados pela Rede Municipal de Saúde, garantindo a continuidade do tratamento medicamentoso daqueles diagnosticados com Diabetes Mellitus tipo 1, tipo 2 e demais situações clínicas que exijam insulino terapia.

2.3. A interrupção do fornecimento desse medicamento pode ocasionar graves prejuízos à saúde dos pacientes, aumentando significativamente o risco de complicações agudas e crônicas, tais como hiperglicemia grave, cetoacidose diabética, estado hiperosmolar, insuficiência renal, amputações, perda da visão, doenças cardiovasculares e óbitos. Além disso, compete ao Município assegurar o acesso aos medicamentos essenciais previstos nas políticas públicas de saúde, observando os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde.

2.4. A contratação mostra-se imprescindível para manter o abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), das Unidades Básicas de Saúde e demais serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, evitando descontinuidade na assistência farmacêutica. A solução consiste na aquisição parcelada das insulinas e dos demais medicamentos injetáveis descritos neste Termo, devidamente registrados na ANVISA quando exigível, conforme as necessidades do Município durante a vigência da ata.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos pelas especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: WENDELL COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/2399-091E-B133-9756> e informe o código 2399-091E-B133-9756



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

comprasmssp@gmail.com

3.2. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, considerada sua finalidade assistencial e as características necessárias ao atendimento da demanda.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contada na forma nela prevista, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. O contrato decorrente da ata terá vigência própria, definida no instrumento contratual conforme os arts. 84, parágrafo único, e 105 da mesma Lei.

4.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase preparatória desta contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Da verificação de conformidade dos medicamentos:

6.1.1. Não serão exigidas amostras na fase de julgamento. A conformidade será verificada pela documentação sanitária do produto ofertado e no recebimento, com apoio da assistência farmacêutica.

6.2. Subcontratação:

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2.2. É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3. Garantia da contratação:

6.3.1. Não haverá exigência de garantia de execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o fornecimento parcelado, o pagamento após o recebimento e a fiscalização de cada entrega.

6.4. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

6.4.1. Os itens cujo valor estimado individual seja de até R\$ 80.000,00 serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte; para os demais bens divisíveis, será prevista cota reservada de até 25% por item, conforme art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006. A planilha do edital discriminará as cotas principal e reservada, sem ultrapassar os quantitativos totais deste Termo, ressalvada hipótese de afastamento devidamente fundamentada nos termos do art. 49 da mesma Lei.

Assinado por 1 pessoa: WENDELL COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/2399-091E-B133-9756> e informe o código 2399-091E-B133-9756



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

comprasmssp@gmail.com

6.4.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

6.4.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

6.4.4. Será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando adjudicadas a microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, mediante decisão motivada da Administração.

7. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

7.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da solicitação ou ordem formal emitida pelo setor responsável ou pela Secretaria solicitante.

7.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme a solicitação ou a ordem formal a serem emitidas de acordo com a necessidade do setor responsável ou pela Secretaria solicitante, não havendo estipulação de consumação mínima ou máxima, sendo OBRIGAÇÃO do licitante efetuar a entrega dos produtos solicitados RIGOROSAMENTE no prazo e quantidades requeridas.

7.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico, Rua Bento Urbano, nº 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, CEP 59460-000, ou em outro local da rede municipal expressamente indicado na ordem de fornecimento.

7.4. Os produtos deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, conforme o caso, a contar da data da efetiva entrega.

7.5. As embalagens originais e íntegras dos produtos deverão conter identificação do medicamento, fabricante, apresentação, concentração, número de registro sanitário quando exigível, lote, data de fabricação e prazo de validade, assegurada a rastreabilidade na nota fiscal.

7.6. Os medicamentos deverão cumprir as exigências da ANVISA e ser armazenados e transportados conforme as instruções do fabricante e as boas práticas sanitárias aplicáveis, inclusive com manutenção e comprovação da cadeia de frio quando exigida para o produto.

7.7. As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento ao ADJUDICATÁRIO, inclusive quanto a sua guarda.

7.8. Os produtos serão fornecidos por um período de 12 meses, dentro da validade da Ata de Registro de Preços.

7.9. Os produtos deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo deste Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validade.

7.10. Não serão aceitos medicamentos com embalagens violadas ou avariadas, vencidos, adulterados, com sinais de conservação inadequada ou em desconformidade com o registro sanitário e a apresentação ofertada.

Assinado por 1 pessoa: WENDELL COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/2399-091E-B133-9756> e informe o código 2399-091E-B133-9756



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

comprasmssp@gmail.com

7.11. Sendo constatado o fornecimento de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ADJUDICATÁRIO, após notificação, providenciará a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional.

7.12. Caso haja atraso na entrega dos produtos, o ADJUDICATÁRIO será notificado, devendo promover a devida regularização em até 24 (vinte e quatro) horas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. Fiscalização:

8.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.4.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.;

8.4.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.4.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.4.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.4.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.4.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Assinado por 1 pessoa: WENDELL COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/2399-091E-B133-9756> e informe o código 2399-091E-B133-9756



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

comprasmssp@gmail.com

8.4.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.5. Gestor do Contrato:

8.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.6. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do ÓRGÃO GERENCIADOR, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: WENDELL COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/2399-091E-B133-9756> e informe o código 2399-091E-B133-9756



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

comprasmssp@gmail.com

9. DO RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO:

9.1. Os bens/produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada, após verificação das especificações, condições de conservação, lote, validade e quantidades, mediante registro detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, conforme art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021;

9.2. O recebimento definitivo poderá ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, conforme a natureza e a complexidade do fornecimento, nos termos do art. 140, II, b, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, relativamente às unidades efetivamente entregues e aceitas, observada a ordem cronológica aplicável, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

9.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO:

10.1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a:

a) Efetuar a entrega dos bens/produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e ou validade, conforme o caso;

b) Os medicamentos deverão estar acompanhados da bula e das orientações de conservação e uso exigidas pela legislação sanitária, em língua portuguesa, quando aplicável;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), conforme o caso;

c.1) O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de substituir, às expensas do ADJUDICATÁRIO, em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação, o medicamento recusado, com avaria, irregularidade ou desconformidade, observadas as condições de conservação durante a substituição;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências do ÓRGÃO GERENCIADOR, inerentes ao objeto da licitação;

e) Comunicar à ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

comprasmssp@gmail.com

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente os bens/produtos, disponibilizando local adequado;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo ADJUDICATÁRIO, através de servidor especialmente designado; e
- d) Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

12. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

12.1. Diante de risco concreto à qualidade dos medicamentos ou à continuidade do abastecimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá adotar medidas preventivas proporcionais e motivadas, observados a Lei nº 14.133/2021, o contrato e o direito de defesa quando cabível.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Edital.

14. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

14.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 1.269.895,60 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

14.2. O custo estimado da contratação foi apurado com base no mapa de preços, elaborado mediante consulta a banco de preços e considerando as especificações, apresentações, unidades de fornecimento e quantidades estimadas para cada item, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. Nas contratações decorrentes da ata de registro de preços, a dotação orçamentária será indicada antes da formalização de cada contrato ou instrumento equivalente, com verificação da disponibilidade orçamentária.

Assinado por 1 pessoa: WENDELL COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/2399-091E-B133-9756> e informe o código 2399-091E-B133-9756



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

comprasmssp@gmail.com

16. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

16.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme itens, especificações, marca, quantidades e preços de referência abaixo relacionados.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0015838 - Insulina Glargina 100UI/ml sol inj 3ml + sistema de aplicação	Unidade	4.000	82,05	328.200,00
2 - 0015839 - Insulina Asparte 100UI/ml sol inj 3ml + sistema de aplicação	Unidade	3.000	67,81	203.430,00
3 - 0015840 - Insulina Lispro 100UI/ml sol inj x 3ml + sistema de aplicação	Unidade	200	81,21	16.242,00
4 - 0015841 - Insulina Degludeca 100UI/ml sol inj 3ml + sistema de aplicação	Unidade	200	134,54	26.908,00
5 - 0015842 - Liraglutida 6mg/ml sol injetável + sistema de aplicação	Unidade	300	349,00	104.700,00
6 - 0015843 - Insulina degludeca 100UI/ml + liraglutida 3,6mg/ml sol injetável x 3ml + sistema de aplicação	Unidade	60	201,23	12.073,80
7 - 0015844 - Insulina Glulisina 100UI/ml sol injetável 3ml + sistema de aplicação	Unidade	1.500	43,27	64.905,00
8 - 0015845 - Insulina semaglutida 1mg cx 4 agulhas novofine 4mm	Unidade	240	780,65	187.356,00
9 - 0015846 - Insulina semaglutida 2,4mg cx 4 agulhas novofine 4mm	Unidade	240	1.358,67	326.080,80

São Paulo do Potengi/RN, (data mediante assinatura eletrônica).

Wendell Costa
Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2399-091E-B133-9756

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL COSTA (CPF 837.XXX.XXX-68) em 28/09/2026 09:15:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saopaulodopotengi.1doc.com.br/verificacao/2399-091E-B133-9756>